

CONTRATO N. 03/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO
DO TOCANTINS E A EMPRESA VOAR
TURISMO EIRELI.**

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO - CRESS 25ª REGIÃO – TO, inscrito no CGC/MF sob o n.º 09.360.985/0001-30, Quadra 504 Sul, Al. 02, Lt. 62, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, legalmente representada pela Conselheira Presidente, Sra. Célia Pereira da Mata, brasileira, Assistente Social, divorciada, portadora da Cédula de Identidade de n.º. 870.349 e do CPF de n.º. 783.031.841-72, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VOAR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.585.506/0001-01, com sede na Quadra 208 sul, Avenida LO 03, lote 16, sala 02, plano diretor sul, na cidade de Palmas-TO, neste ato representada por seu representante legal o/a Senhor(a), Luiz Fernando Fontoura da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Edital Pregão Presencial n.º 001/2023** e à proposta vencedora, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especialidade na prestação de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, entrega transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhete, afim de atender às demandas do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO – CRESS-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,00 (zero reais) de taxa de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, desde que os preços e as condições sejam vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO.

4.1 Havendo prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Terceira, o valor do contrato poderá ser reajustado, depois de decorrido o período de um ano, contado da data da assinatura do presente contrato, mediante a aplicação do IGP-M acumulado nos 12 meses imediatamente anteriores ou percentual acordado pelas partes, desde que inferiores ao IGP-M.

4.2. Não se aplicará reajuste da valores de taxas de serviços conforme mencionado a cláusula 4.1, devido não haver cobrança de taxa de serviços, conforme proposta apresentada no processo n.º 057/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

5.1 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de

comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.

5.2 Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

5.3 Não se aplicará neste contrato as cláusulas 5.1 e 5.2, devido a empresa ter ofertado a proposta de preço com execução dos serviços sem cobrança de taxa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento do CRESS-TO, do exercício de 2023.

6.2. Não se aplicará neste contrato a cláusula 6.1, devido a empresa ter ofertado a proposta com execução dos serviços sem a cobrança de taxa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.1 A Cabe a Contratada:

7.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência:

a. descrição dos serviços a serem executados: Aquisição de passagens aéreas, compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação; Percurso de trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea; Entende-se, assim, por serviço os procedimentos relativos à assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens; Repasse do valor de passagem aérea. O repasse compreende os valores das passagens aéreas, taxas de embarque, outras taxas e multas devidas a companhia de transporte em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas; A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

b. Demais requisitos mínimos para o fornecimento de passagens aéreas: Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a ao CRESS-TO, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades; Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas; Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo CRESS-TO; Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação;

c. Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando documento com informações, mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso.

- d. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo: Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros; Valores pagos; Valores das multas; Valor do crédito; Valor do reembolso.
- e. Observação de todas as exigências constantes neste Termo de Referência integrante do edital de pregão presencial nº 001/2023, a correspondência entre o que será solicitado e a passagem a ser adquirida, a segurança dos passageiros e os princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência e da tempestividade;
- f. Emitir relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo CRESS 25ª REGIÃO – TO; As passagens aéreas deverão entregues na **sede do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO - CRESS 25ª REGIÃO – TO**, Quadra 504 Sul, Al. 02, Lt. 62, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, em dias úteis nos horários de atendimento, das **12h00min às 18h00min**, ou enviadas via e-mail: financeirocressto@hotmail.com e/ou financeiro@cressto.org.br.
- 7.1.2 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3 Arcar com todos os direitos trabalhistas dos empregados colocados, dos encargos sociais, bem como dos tributos municipais, estaduais e federais decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.1.5 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 7.1.7 Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.1.8 Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, se necessário para a prestação dos serviços.
- 7.1.9 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 7.1.10 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços, se for o caso;
- 7.1.11 Encaminhar as Notas Fiscais ao CRESS-TO após a prestação dos serviços.
- 7.1.12 Realizar os serviços com pessoal habilitado e regularizados perante a legislação trabalhista e previdenciária;
- 7.1.13 Observar as normas de segurança exigidas para a atividade da contratada;
- 7.2 Aplica-se como obrigações da CONTRATADA, o item 10 do edital Pregão Presencial nº 001/2023, onde lê-se:
- “ 10.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 10.3 Restar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato indicado pelo CRESS-TO, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 10.4 Fornecer todas as informações de acompanhamento, impressos, online ou em arquivo eletrônico, claras, objetivas e personalizadas contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Gestão por centro de custo (com base nas informações fornecidas pelo CRESS-TO). Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em abertos. Documento com informações para conferência de faturas de cartões de crédito ou virtual. Detalhamento minucioso de tributos retidos (7,05%) por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao CRESS-TO;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRESS-TO;
- 10.6 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 10.7 Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no CRESS-TO, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 10.8 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas ou não, pelo CRESS-TO, com fluxo online de aprovação e documentos com informações das atividades, incluindo as funcionalidades de selfbooking e selfticket;
- 10.9 Disponibilizar tela única de consulta simultânea à rede de voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- 10.10 Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 10.11 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao CRESS-TO sua impossibilidade;
- 10.12 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 10.13 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS-TO, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 10.14 Responsabilizar-se pelo pagamento da glosa decorrente da diferença de preço apurado no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem solicitada pelo CRESS-TO;
- 10.15 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CRESS-TO, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do CRESS-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

- 10.16 Reembolsar ao CRESS-TO o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 10.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CRESS-TO para este fim;
- 10.18 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Território Nacional;
- 10.19 Emitir faturas e/ou notas fiscais, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento;
- 10.20 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 10.21 Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.22 Comunicar ao CRESS-TO, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 10.23 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CRESS-TO;
- 10.24 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRESS-TO, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento, por escrito, do CRESS-TO;
- 10.25 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.26 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CRESS-TO, isento de qualquer vínculo empregatício;
- 10.27 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.28 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o CRESS-TO não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 10.29 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CRESS-TO, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 10.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CRESS-TO;
- 10.32 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRESS-TO;

10.33 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRESS-TO a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.34 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

10.35 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

10.36 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

10.37 Ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados, sob pena de glosa do o valor da fatura pendente de pagamento;

10.38 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas”.

7.3 Portanto, aplica-se neste contrato todas as obrigações, responsabilidades e serviços a serem executados, informados no Edital de Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 Cabe a Contratante:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

8.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.1.3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.1.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos termos do previsto do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2023.

8.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.1.6 Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as pre-estabelecidas no contrato;

8.1.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.9 Fiscalizar a prestação dos serviços executados.

8.1.10 Aplica-se o cumprimento de todas as obrigações descritas no edital Pregão presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 O CRESS-TO, através de servidor formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2. Aplica-se neste contrato todas as obrigações de fiscalização de contrato, informados no Edital de Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua resolução, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, acarretando também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas compras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Não se aplicará a cláusula 11.1 deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprezadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

-1% (um por cento) do valor do contratado em caso de inexecução contratual parcial, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento); após o 20º (vigésimo) dia de atraso, **configurar-se inexecução total do contrato**, com aplicação das consequências previstas em lei e neste contrato e a rescisão unilateral do termo;

- Ocorrendo inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior e outras sanções.

- A multa poderá se aplicada cumulativamente ou não com outras sanções.

- No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

c) Suspensão do Direito de Licitatar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à

CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

12.3 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em a preço.

12.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do GRESS-TO, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Palmas/TO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas-TO, 01 de março de 2023.

Visto pela assessoria jurídica do GRESS-TO.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CELIA PEREIRA DA MATA

Data: 01/03/2023 16:22:52-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO TOCANTINS-25ª Região.
Contratante.

Elisângela de Almeida

Contratada.

Testemunhas:

NOME

Cláudio Alves de Araújo C.P.F.: *013.265.041-00*

NOME

C.P.F.: